# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4502/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/830/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1392702 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | SÍLVIA REGINA BOSSO SOUZA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 382/2012/DL/PMD |
| **CONTRATADA** | : | COMERCIAL T & C LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 99/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE KIT MANICURA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 39.460,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NÃO EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE OBJETO. EXTINÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 382/2012/DL/PMD, decorrente do Pregão Presencial n. 99/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial T & C Ltda - EPP, cujo objeto é a aquisição de kit manicura, para atender as campanhas de prevenção e combate às doenças sexualmente transmissíveis, executadas pelo Programa DST/AIDS.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e os atos de execução do objeto do contrato (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio das Análises ANP-4ICE-1230/2013 e ANC-4ICE-5844/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10397/2013, opinou pela legalidade e regularidade das três fases da contratação, e posterior arquivamento do processo.

**DA DECISÃO**

Examinando os documentos concernentes à execução financeira, constata-se, na peça 36, que o presente contrato teve seu prazo de vigência expirado sem a execução de seu objeto, cujo valor empenhado foi devidamente anulado, conforme informação prestada pelo secretário municipal de saúde de Dourados, Sr. Sebastião Nogueira Faria, por meio do Ofício n. 448/2013/CONTROL/PMD e documento comprobatório (Nota de Anulação de Empenho n. 410/2012) às fls. 254.

Assim, com fulcro nos art. 4º, § 1º, I, "a", 1 e art. 10, § 1º, I, "a", c/c o art. 173, V, "b", todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **decido** pela extinção e posterior arquivamento dos autos, em razão da ausência de objeto processual.

Ao Cartório para as providências insertas no art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc